



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 091/2009

ALTERA A LEI Nº 4.532/2003, QUE INSTITUI O INSTANTE CÍVICO NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA INTEGRANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – O artigo 1º, seu parágrafo e incisos, da Lei nº 4.532 de 16 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º: Os estabelecimentos públicos e privados de educação básica integrantes do sistema municipal de ensino promoverão, no último dia útil de cada semana, em todos os turnos, durante o ano letivo, o instante cívico.

Parágrafo único – Durante o instante cívico haverá:

- I- O hasteamento solene das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal;
- II- A execução do Hino Nacional, Hino à Bandeira e Hino do Município;
- III- Palestra de informação sobre os selos, cores brasões de armas e outros símbolos e temas significativos, de valor patriótico para os brasileiros, mineiros e lafaietenses.

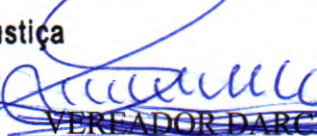
Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

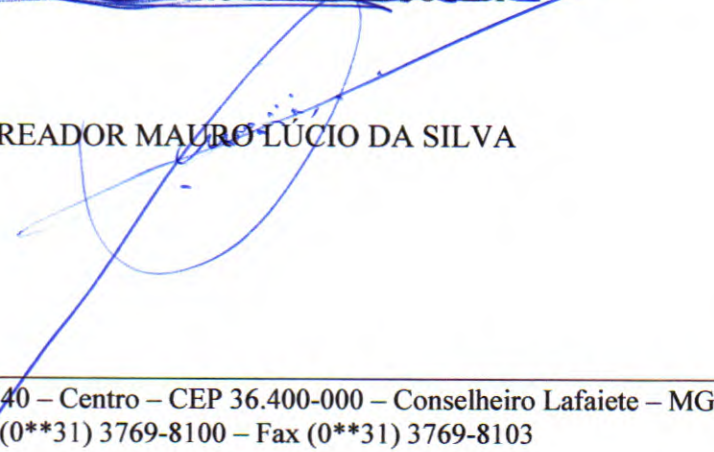
SALA DAS SESSÕES, 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

15 / 12 / 09

Presidente


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA

PROJETO DE LEI N. 091 /2009.

ALTERA A LEI N. 4.532/2003, QUE INSTITUI O INSTANTE CÍVICO NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA INTEGRANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º. O art. 1º., seu parágrafo e incisos, da Lei n. 4.532 de 16 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

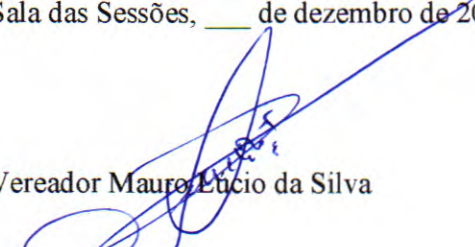
“Art. 1º. Os estabelecimentos públicos e privados de educação básica integrantes do sistema municipal de ensino promoverão, no último dia útil de cada semana, em todos os turnos, durante o ano letivo, o instante cívico.

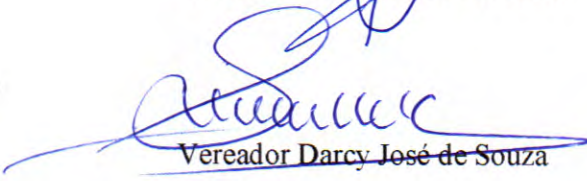
Parágrafo único. Durante o instante cívico haverá:

- I – O hasteamento solene das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal;
- II – A execução do Hino Nacional, Hino à Bandeira e Hino do Município;
- III – Palestra de informação sobre os selos, cores, brasões de armas e outros símbolos e temas significativos de valor patriótico para os brasileiros, mineiros e lafaietenses.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, ____ de dezembro de 2009.


Vereador Mauro Lucio da Silva


Vereador Darcy José de Souza

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal 4.532/2003 estabelece a obrigatoriedade de se fazer, semanalmente, em todos os turnos de aulas dos estabelecimentos públicos e privados de educação do sistema municipal de ensino, o hasteamento das bandeiras e a execução dos Hinos da República, do Estado de Minas Gerais e do Município de Conselheiro Lafaiete.

É de se louvar o espírito dessa legislação, disposta a insuflar no estudante, sobretudo em momento de maior formação moral e de caráter, valores patrióticos e cívicos. Esses valores necessitam de ser, cada vez mais, lembrados e revividos, para a manutenção da chama que une um povo em torno de um ideal patriótico, sob a forma de Estado Democrático de Direito.

Lado outro, a legislação não contempla importantes signos da Nação e de seus Entes Federados, como as cores simbólicas e seus significados, os Selos e Brasões de Armas, que, conjuntamente com os Hinos e as Bandeiras fazem parte da identidade do País, e refletem valores importantes para a Nação e suas subdivisões federativas.

Por essas razões é que apresentamos o presente Projeto de Lei, para que sejam acrescentados a esses momentos cívicos já previstos, outros elementos que são importantes para a identidade patriótica e cívica dos cidadãos de nosso Município.

E é por essas razões que contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, ____ de dezembro de 2009.

Vereador Mauro Lucio da Silva

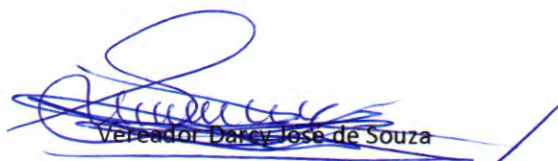
Vereador Darcy José de Souza

Conselheiro Lafaiete, 30 de novembro de 2009.

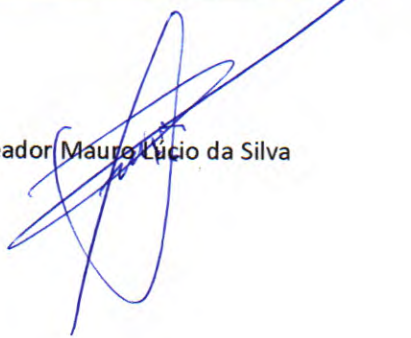
Exmo. Sr.
Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

OS VEREADORES MAURO LÚCIO DA SILVA E DARCY JOSÉ DE SOUZA, a esta Casa Legislativa, vêm, respeitosamente, na forma regimental, apresentar a proposição legislativa em anexo requerendo sua apresentação na próxima terça-feira.

P. Deferimento.



Vereador Darcy José de Souza



Vereador Mauro Lúcio da Silva



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Deferido
11/02/10 - 18:30h
Mauro Lúcio da Silva

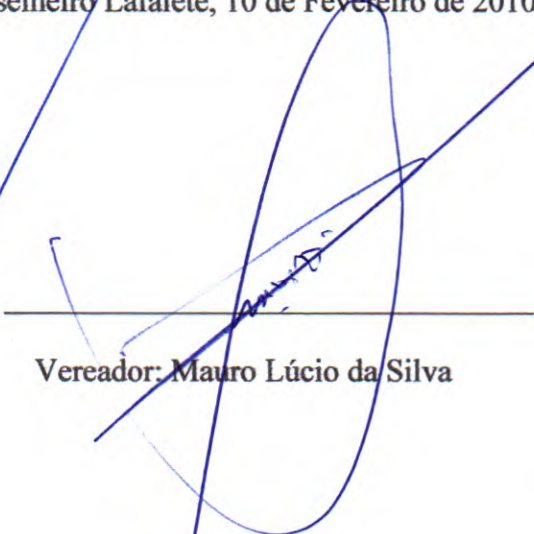
Requerimento Nº.

Exmo.sr.
Marco Antônio Reis Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Art. 245 do R.I., seja retirado de tramitação o Projeto de Lei Nº. 091/2009.

Conselheiro Lafaiete, 10 de Fevereiro de 2010.


Vereador: Mauro Lúcio da Silva

-11-Fev-2010-08:01-002199-2/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Requerimento N°.

Exmo.sr.

Marco Antônio Reis Carvalho

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Ofício N°.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Art. 245 do R.I., seja retirado de tramitação o Projeto de Lei N°. 091/2009.

Conselheiro Lafaiete, 10 de Fevereiro de 2010.

Vereador: Mauro Lúcio da Silva